



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO V.
EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM
NATUREZA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: 13/02/2017



ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

HABILITAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL LOCTEC

1 mensagem

Marcelo Grossi <marcelogrossiadv@gmail.com>
Para: almeidaequirino.advocacia@gmail.com

13 de fevereiro de 2017 17:24

H

Prezado Dr. Leandro, Administrador Judicial da LOCTEC ENGENHARIA LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A empresa credora **GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.861/0001-85, estabelecida na Rua Ronald Antonio Franceschi, 436, na cidade de Jaú/SP, CEP 17.212-745, endereço que recebe correspondências, vem formalmente concordar com o valor de **R\$ 60.361,03** declarado como devido pela LOCTEC ENGENHARIA LTDA, classificado como ME/EPP, oriundo da prestação de serviços e de locação de equipamentos desta em favor da LOCTEC.

Referido credito não goza de qualquer garantia.

Seguem documentos complementares, sendo:

- os contratos de locação (versão assinada em poder da LOCTEC);
- fatura 178 em aberto, no valor de **R\$ 52.877,65**, referente ao aluguel medido e não pago, objeto da medição de Trindade, que acompanha a fatura;
- NFSe 658, no valor líquido de **R\$ 3.184,50** e NFSe 660, no valor de **R\$ 4.298,88**, pelos serviços de implementação de defensas prestados;

Aguardo confirmação do recebimento.

Cordialmente,

Marcelo J. N. Grossi - Advogado

Rosseto E Grizzo Advogados Associados

marcelogrossiadv@gmail.com

Rua Paissandú, 642 - Centro

Cep 17201-330 - Jaú/SP

(14) 3621-8249

6 anexos

 **Fatura 178.pdf**
91K

 **Medição Trindade - Fatura aluguel 178.pdf**
207K

 **NFSe 658.pdf**
12K

 **NFSe 660.pdf**
12K

 **Nº 20 Contrato de Locação sem mão de obra GLOBAL EQUIPAMENTOS.pdf**
313K

 **Nº 21 Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GLOBAL EQUIPAMENTOS.pdf**
283K

**Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda.**

Rua Ronaldi Antônio Franceschi, 436, 7º Distrito Industrial
Cep - 17.212-745 - Jaú - SP - (014) 3624-1000
obras@globalsinalizacao.com

FATURA DE LOCAÇÃO
(NOTA DE DÉBITO)

Nº 000.000.178

NATUREZA DA OPERAÇÃO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SEM MÃO DE OBRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

401.098.977-118

CNPJ:

13.212.861/0001-85

DATA EMISSÃO:

05/10/2015

DESTINATÁRIO / NOME OU RAZÃO SOCIAL:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

DATA SAÍDA:

ENDEREÇO:

Primeira Avenida, Quadra 1-B L 21 - Cidade Empresarial

BAIRRO:

Cidade Vera Cruz

HORA SAÍDA:

MUNICÍPIO:

Aparecida de Goiânia - Goiás

CEP:

74934-600

FONE / FAX

(62)8169-9771

CNPJ/CPF:

01.734.214/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

10.301.804-2

FATURA / DUPLICATAS:

Deposito em Conta Corrente: Banco Bradesco; AG: 0060-4; C/C 79905-0; Vencimento 04/12/2015

DADOS DOS PRODUTOS:

CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação de 01 Caminhão Bate-Estacas, sem mão de obra. Obra: L-39 Lote 3 Município: GO-164 Trindade Medição: 01 Data da Medição: 01/09/2015 a 30/09/2015 Depósito em Conta Corrente Banco Bradesco AG.: 0060-4 C/C: 79905-0 Vencimento: 04/12/2015	1		52.877,65	52.877,65

VALOR TOTAL

52.877,65

Jaú-SP, 05 de outubro de 2015.

Empresa Contratada: GLOBAL SINALIZAÇÃO

Obra da prestação de serviços: L-39 LOTE 03
Município: GO-060 Trindade
Nº da Medição: 01ª MEDIÇÃO
Data da Medição: 01/09/2015 A 30/09/2015

SERVIÇO	R\$ Unit	Quantidade	R\$ Total
Mão de Obra	R\$ 2,10	72	R\$ 151,20
Locação de Caminhão	R\$ 11,90	72	R\$ 856,80
Atenuadores X-Lite	R\$ 1.000,00	64	R\$ 64.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 65.008,00

DESCONTOS	R\$ N.F.	Fator de Cor.	R\$ Total
Alimentação	R\$ 686,00	R\$ 1,00	R\$ 686,00
Combustível	R\$ 2.113,00	R\$ 1,00	R\$ 2.113,00
Hospedagem	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ -
Outros	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ -
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$ 2.799,00

RESUMO	
TOTAL R\$ SERVIÇOS	R\$ 65.008,00
TOTAL R\$ DESCONTOS	R\$ 2.799,00
TOTAL R\$ LIQUÍDO	R\$ 62.209,00
MÃO DE OBRA	R\$ 9.331,35
LOCAÇÃO	R\$ 52.877,65

EVANDO G. F. SOUZA
GESTOR DE CONTRATOS


LEANDRO MEDEIROS DA SILVA
GERENTE DE OBRAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Numero da Nota
			658
			Data e Hora de
			05/10/2015 13:39:32
Código Verificação RPS	Número do RPS	Código de Verificação	
		089766952	

Dados do Prestador de Serviço

CNPJ/CPF:	13.212.861/0001-85	Inscrição	46067
Razão Social/Nome:	GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO VIARIA LTDA - EPP		
Endereço:	RUA RONALD ANTONIO FRANCESCHI ,436 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 17212-745	Telefone:	3662-8561
Município	JAU	UF:	SP

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF:	01.734.214/0001-54	Inscrição	175184
Razão	LOCTEC ENGENHARIA LTDA	Email:	murilo@loctec.ind.br
Endereço:	Primeira Avenida, Quadra 01-B ,Lote 21 - Cidade Vera Cruz CEP: 74934-600	Telefone:	(62)8169-9771
Município	APARECIDA DE GOIANIA	UF:	GO

Código do Serviço / Atividade

7.05 / 215 - CONSTRUÇÕES , INCLUSIVE REPARAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS FÉRREAS
--

Discriminação dos Serviços

Ref. Competência 10/2015

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA E TERMINAIS ABSORVEDORES DE ENERGIA COM EQUIPAMENTO

OBRA: L-38 LOTE 02
 CEI: 51.225.04.721/75
 SERVIÇO EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ-GO.
 PERÍODO: DE 01/09/2015 A 30/09/2015

RETENÇÕES:
 INSS = 3,5% = R\$ 115,50 - SEGURIDADE SOCIAL

DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:
 BANCO BRADESCO
 AG.: 0060-4
 CONTA CORRENTE: 79905-0
 VENCIMENTO: 04/12/2015

	Código Art 572583	Código da Obra 572583		
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
			115,50	
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	

Valor Total da Nota

3.300,00				
Valor Líquido da Nota	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS a Reter
3.184,50	3.300,00	5	0,00	() Sim (X) Não

Opção Simples Nacional
1-Sim

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Numero da Nota
			660
			Data e Hora de
	05/10/2015 13:40:59		
	Código Verificação RPS	Número do RPS	Código de Verificação
			420356293

Dados do Prestador de Serviço

CNPJ/CPF:	13.212.861/0001-85	Inscrição	46067
Razão Social/Nome:	GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO VIARIA LTDA - EPP		
Endereço:	RUA RONALD ANTONIO FRANCESCHI ,436 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 17212-745	Telefone:	3662-8561
Município	JAU	UF:	SP

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF:	01.734.214/0001-54	Inscrição	175184
Razão	LOCTEC ENGENHARIA LTDA	Email:	murilo@loctec.ind.br
Endereço:	Primeira Avenida, Quadra 01-B ,Lote 21 - Cidade Vera Cruz CEP: 74934-600	Telefone:	(62)8169-9771
Município	APARECIDA DE GOIANIA	UF:	GO

Código do Serviço / Atividade

7.05 / 215 - CONSTRUÇÕES , INCLUSIVE REPARAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS FÉRREAS

Discriminação dos Serviços

Ref. Competência 10/2015

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA E TERMINAIS ABSORVEDORES DE ENERGIA COM EQUIPAMENTO

OBRA: L-38 LOTE 02
 CEI: 51.225.04.721/75
 SERVIÇO EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE GOIANIRA-GO.
 PERÍODO: DE 01/09/2015 A 30/09/2015

RETENÇÕES:
 INSS = 3,5% = R\$155,92 - SEGURIDADE SOCIAL

DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:

BANCO BRADESCO
 AG.: 0060-4
 CONTA CORRENTE: 79905-0

VENCIMENTO: 04/12/2015

Código Art	Código da Obra
572583	572583

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
			155,92	
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	

Valor Total da Nota

4.454,80

Valor Líquido da Nota	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS a Reter
4.298,88	4.454,80	5	0,00	() Sim (X) Não

Opção Simples Nacional

1-Sim

CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de Veículo **sem fornecimento** de mão de obra, de um lado,

- I) **GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.861/0001-85, com sede na Rua Ronald Antônio Franceschi, Nº 436, Distrito Industrial, na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP: 17.212-745. Neste ato Representado pelos Srs. **JOSÉ RUIZ VILAR, CPF 607.176.378-91 e VINICIUS PIROLO CACCHI, CPF 391.571.598-07**, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCADOR**..

E de outro lado:

- II) **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ 01.734.214.0001-54 Inscrição Est.: 10.301.804-2. Inscrição Mun.: 17518-4 com sede à Primeira Avenida Quadra1-B, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74934-600, representada por seus sócios: **JOSÉ ELIAS ATTUX e JOÃO SILVA FILHO**, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**.

Em conjunto denominados de **CONTRATANTES**, têm por justo e acertado, nos termos dos artigos 565 a 578 do Código Civil e demais institutos pertinentes, o contrato de locação de veículo(s), conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de **01 (Um) Caminhão Bate - Estaca, sem mão de obra, que será utilizado na implantação de defensas metálicas e terminais absorvedores de energia na região que abrange o lote 3 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.**

1.1 - A nota fiscal será emitida em nome da **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.734.214.0001-54, inscrição estadual nº 10.301.804-2, inscrição municipal 175518-4e endereço na 1ª avenida, quadra 1-B lote 21, Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600 devendo ser observada as disposições ditadas pelo INSS concordando com as retenções que serão feitas de acordo com a IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

1.2 - O **LOCADOR** declara ser legítimo proprietário do veículo acima descrito garantindo o uso livre e desembaraçado para o fim a qual se destina.

1.3 - O **LOCADOR** declara ter pleno conhecimento do local da obra e dos serviços que o veículo será utilizado, comprometendo-se a fornecer este veículo com boa qualidade, visando a atender a programação estabelecida de acordo com as necessidades da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pela locação do veículo sem mão de obra, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 11,90 (Onze reais e noventa centavos) por metro linear de Defesa Metálica instalada e R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais) por conjunto de Terminal absorvedor de energia instalado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será da seguinte forma:

- I. O valor definido da cláusula segunda, será pago sessenta dias após a emissão da nota fiscal, mediante aceite da medição.
- II. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da pessoa jurídica (**LOCADOR**) ou cheque nominal.

CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

III. Fica ciente o LOCADOR que a LOCATÁRIA não autoriza a emissão de boleto, duplicata ou a cessão de direitos a terceiros de seu crédito a receber referentes à locação.

3.2 - As Notas fiscais deverão ser emitidas e entregues à **LOCATÁRIA** até o dia 05 do mês subsequente referente à primeira quinzena e até o dia 20 referente à segunda quinzena do mês corrente.

3.3 - Na emissão da nota serão considerados:

- I. Os valores gastos com reposição de peças do veículo que apresentem defeito ou funcionamento precário, os quais serão relacionados na medição e serão descontados na retribuição, com acréscimo de 7 % referente à despesas operacionais da contratante;
- II. Os valores gastos com a manutenção do veículo, preventiva ou reparativa, os quais serão relacionados na medição e que serão descontados no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá validade de **03 (Três) meses** a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO:

O local de utilização do veículo será: **Na região que abrange o lote 3 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

6.1 - As responsabilidades e obrigações regular-se-ão pelos termos dos artigos. 566, 567, 568 e 569 do Código Civil e, em específico:

6.1.1 - São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- I. Efetuar os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da locação do veículo contratado;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários ao **LOCADOR** das atividades que o veículo locado será utilizado, bem como informar eventuais avarias a serem reparadas exclusivamente pelo mesmo;
- III. Manter o controle da mensuração das medições e pagamentos nas datas e formas definidas na cláusula terceira;
- IV. Utilizar o veículo para o fim a que se destina conforme orientação do fabricante;
- V. Garantir um profissional registrado e habilitado legalmente nos moldes das leis vigente no País, antes de dirigir o veículo.
- VI. Responsabilizar-se pela guarda e integridade do veículo, bem como, reparação de eventuais danos a ele causados por uso impróprio, acidentes de qualquer natureza, imperícia do motorista, vandalismo ou ações da natureza;
- VII. Responsabilizar-se por acidente(s) ocorrido(s) no uso do(s) veículo(s), desde que causado(s) por culpa ou dolo do motorista indicado para o uso;
- VIII. Não sub-locar, arrendar, ceder, emprestar, dar em garantia ou alienar à terceiros os veículos descritos na cláusula primeira;
- IX. Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros em relação ao veículo;
- X. Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer notificação ou intimação judicial recebida, encaminhado em seguida o documento original ao mesmo, a fim de o **LOCADOR** tome as providências necessárias;
- XI. Fornecer o combustível adequado e dentro dos critérios de qualidade exigidos pelo fabricante, desde avençado na cláusula segunda, item 2.1;

CONTRATO DE LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA**6.1.2 - São obrigações do LOCADOR**

- I. Garantir o uso pacífico do(s) veículo(s) impedindo embaraços e turbações de terceiros ou judiciais;
- II. Estar com veículo disponível e em condições de trabalho na data acordada com o locatário, bem como garantir a disponibilidade deste durante a vigência do contrato, sempre acompanhando sua jornada de trabalho e mantendo o máximo desempenho;
- III. Efetuar todas as revisões preventivas, fornecendo os insumos originais necessários, filtros e óleo do motor;
- IV. Manter o controle da mensuração das medições e pagamentos nas datas e formas definidas na cláusula terceira;
- V. Emitir nota fiscal para a cobrança das medições, conforme definido nos incisos da cláusula terceira;
- VI. Recolher os tributos decorrentes deste contrato e responsabilizar-se por obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS:

Havendo incidência tributária referente à retenção de tributos, fica ciente o LOCADOR, que a LOCATÁRIA, reterá os valores relativos aos mesmos.

7.1 - A emissão da nota fiscal é de única e exclusiva responsabilidade do LOCADOR, sendo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais e federais efetuados com base na legislação aplicável.

7.2 – O LOCADOR será o único e integral responsável pelos tributos federais, estaduais e/ou municipais e encargos trabalhistas de seus funcionários ou coligados incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.3 - Ocorrendo auditorias fiscais ou trabalhistas referente ao contrato e ocorrendo a imputação de infração de qualquer dos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a LOCATÁRIA a descontar os valores, sem prejuízo de eventual reclamação por perdas e danos.

7.4 - Empresas optantes do simples Nacional de acordo com a legislação vigente poderão ter tributos federais (**INSS**) e municipais (**ISS**) retidos em suas notas fiscais pelo contratante, a alíquota de **ISS** deverá ser destacada na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes se verificado:

- I. Solicitação de cancelamento do contrato, mediante comunicação entre as partes com 07 (sete) dias de antecedência da emissão da nota fiscal;
- II. Pedido de recuperação, falência ou liquidação;
- III. Insolvência das **CONTRATANTES**;
- IV. Descumprimento do disposto em qualquer cláusula do presente instrumento;
- V. Inadimplência ou mora das obrigações contraídas por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias,

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma para um só efeito.

Aparecida de Goiânia, 31 de Agosto de 2015.

LOCATÁRIA: _____

**LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
JOSÉ ELIAS ATTUX
JOÃO SILVA FILHO**

LOCADOR: _____

**GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP
CNPJ: 13.212.861/0001-85**

TESTEMUNHA: _____

**EVANDO GOMES FARIA SOUZA
CPF Nº 014.713.671-77**

TESTEMUNHA: _____

**JAIME CINTRA FILHO
CPF Nº 118.374.461-72**



CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

Contrato de prestação de serviços

Pelo instrumento particular de contrato, a ora CONTRATANTE.

Nome: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº **10.301.804-2-0**
Inscrição Municipal nº **17518-4**, com sede a primeira avenida quadra 01-B, lote 21, Cidade Empresarial
Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade: Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.934-600, representado
por seus Sócios: **JOSÉ ELIAS ATTUX** e **JOÃO SILVA FILHO**.

E a ora CONTRATADA.

Nome: **GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP** CNPJ: nº **13.212.861/0001-85**,
Inscrição Estadual nº **401.098.977-118**, Inscrição Municipal nº **46067**, com sede a Rua Ronald Antônio
Franceschi, N° 436, Distrito Industrial, Cidade: Jaú, Estado de São Paulo, CEP: 17.212-745. Representantes
Legais: **JOSÉ RUIZ VILAR, CPF 607.176.378-91** e **VINICIUS PIROLO CACCHI, CPF 391.571.598-07**.

Em conjunto denominados de CONTRATANTES, têm por justo e acertado, nos termos dos arts. 593 a 609 do Código Civil e demais institutos pertinentes, o contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de implantação de Defensas Metálicas e Terminais absorvedores de energia. Na região que abrange o lote 3 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

Parágrafo único: A nota fiscal ou documento válido que a substitua será emitido em nome da matriz **LOCTEC ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.734.214.0001-54. Inscrição Estadual nº 10.301.804-2, Inscrição Municipal 175518-4 e endereço na 1ª Avenida, Quadra 1-B, Lote 21, Cidade Empresarial, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP- 74.934-600, devendo ser observada as disposições ditas pelo INSS concordando com as retenções que serão feitas de acordo com a IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA 2ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do objeto estará a cargo de pessoal técnico-profissional, credenciado e habilitado da **CONTRATADA**, devendo o serviço ser prestado em horário comercial ou outro que se faça necessário, conforme o tipo de obra e local.

Parágrafo único: Eventuais alterações no objeto do contrato somente serão efetuadas após prévio conhecimento, análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Pela consecução do objeto a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de:
R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por metro linear de Defesa Metálica instalada e
R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por conjunto de Terminal absorvedor de energia instalado.

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Condomínio Cidade Empresarial, Primeira Avenida, Qd. 01, Lote 21 - Setor Cidade Vera Cruz - 74.900-000 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - e-mail: loctec@loctec.ind.br - Fone: 062.3587.1514 - Fax: 062.3587.1517

Contrato de prestação de serviços

Parágrafo segundo: Para composição de preço dos serviços contratados foram considerados: encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Sendo 35% Mão de Obra, 65% Equipamento.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO:

Concluído e aceito o serviço, salvo disposição em contrário descrita na cláusula anterior, será este medido para emissão da nota fiscal de prestação de serviços correspondente.

Parágrafo segundo: Deverá ser apresentado junto à fatura, a GPS (Guia da Previdência Social), o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social) e demais tributos incidentes referentes aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, sem a qual não se efetuará o pagamento.

Parágrafo terceiro: Fica ciente a CONTRATADA que a CONTRATANTE não autoriza a emissão de letra de câmbio, duplicata, ou outros títulos contra a CONTRATANTE, ou a cessão de direitos a terceiros de seu crédito a receber referentes aos serviços prestados.

Parágrafo quarto: As despesas referentes ao fornecimento de alimentação, combustível, hospedagem, peças e manutenção de equipamentos, bem como qualquer outro tipo de despesa assumida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, estes serão pagos diretamente aos respectivos fornecedores e descontados em medição dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: O pagamento será de 60 dias corridos após emissão da Nota Fiscal, atendendo os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO:

O presente contrato terá validade de **03 meses**, a partir de **31 de Agosto de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática em caso de não manifestação das CONTRATANTES. Ou encerrado conforme término dos serviços

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O local de prestação do serviço será na Obra L-039, Na região que abrange o lote 03 do programa de obras de segurança viária da AGETOP.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

As responsabilidades e obrigações deste regular-se-á conforme abaixo:

- I **A CONTRATADA** declara ciente que conhece a política de qualidade LOCTEC Engenharia Ltda. e que se o objeto deste contrato for à execução de algum serviço controlado, os profissionais devem ser treinados conforme as instruções de trabalho, cumprir as orientações de segurança no trabalho, organização do ambiente de trabalho e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade. Podendo ser submetidos à auditoria interna ou externa do Sistema de Gestão da Qualidade;
- II **A CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações e especificações da **CONTRATANTE** ou em conformidade com o projeto, observando ainda as normas técnicas da ABNT;

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Contrato de prestação de serviços

III Caberá a **CONTRATADA** a prestação de serviços técnicos profissionais, o que dará a eficiente e permanente assistência para o bom andamento e perfeita execução de todos os trabalhos, dirigindo, orientando e executando em conjunto nos seus respectivos detalhes em obediência dos requisitos da boa qualidade;

IV A **CONTRATADA** deverá operar como uma organização completa e independente, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administração necessária à execução do objeto contratual;

V Quaisquer erros, incorreções ou divergências encontradas no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de comum acordo com a **CONTRATADA**;

VI A **CONTRATADA** se compromete a adquirir e utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo e em atendimento às normas do Ministério do Trabalho, cumprir todas normativas Federais, Estaduais e Municipais em vigor, inclusive as relativas a higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente no que diz respeito ao treinamento, fornecimento e fiscalização da correta utilização dos EPI's.

VII A **CONTRATADA** se compromete em fornecer cópias autenticadas das fichas de registro dos funcionários envolvidos na execução dos serviços bem como dos recibos de entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

VIII A **CONTRATADA** deverá informar no SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) todos aqueles funcionários envolvidos na execução dos serviços no código 150 sob o número de CEI (Cadastro Específico do INSS) fornecida pela **CONTRATANTE**.

IX **O vínculo empregatício com os empregados destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os seus encargos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

X Fica expressamente proibido a **subempreitada** pelo a **CONTRATADA** do objeto deste contrato por qualquer motivo;

XI Na hipótese de funcionários da **CONTRATADA** causarem danos à equipamentos ou instalações da **CONTRATANTE**, de terceiros ou pública, independente de dolo ou culpa, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas pessoais, hospitalares, morais e materiais deles decorrentes, independente das perdas e danos e eventuais indenizações, nos termos do art. 927 do Código Civil;

XII Havendo ação judicial civil, criminal ou tributária relativa ao objeto deste contrato ou ação trabalhista envolvendo os funcionários, interposta em desfavor da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, serão os pagamentos suspensos até o julgamento da ação principal e somente serão restabelecidos após o trânsito em julgado da sentença ou conclusão de acordo entre as litigantes, bem como as retenções referidas na cláusula 11ª, serão repassadas, liberadas ou creditadas para a **CONTRATADA** somente após o julgamento definitivo da ação:

Contrato de prestação de serviços

XIII Fica expressamente autorizado pela **CONTRATADA** a dedução de valores referentes à custas processuais, honorários advocatícios, perícias, pagamento de acordos, composições, transações, autos de infração ou de outra forma de acerto financeiro, dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência de serviços prestados;

XIV Caso haja condenação da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** em ação judicial envolvendo o objeto deste contrato, das retenções referidas na cláusula 11ª será deduzido o valor estabelecido na sentença condenatória;

XV Havendo composição, transação, sub-rogação ou qualquer outro acordo judicial ou extrajudicial firmado entre os litigantes ou interessados, envolvendo a **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA**, será deduzido dos pagamentos o das retenções.

XVI **A CONTRATANTE** deve colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos; e

XVII **A CONTRATANTE** deve efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA:

A garantia dos serviços contratados e prestados efetivamente será de, período no qual os reparos, reajuste, adaptações ou mesmo reconstrução do objeto ou serviço(s) ainda não aceito(s) pela **CONTRATANTE**, as despesas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA** até a conclusão do objeto como determinado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aceitação dos serviços só será feita quando a conclusão do objeto contrato for integral, implicando em não aceitação do serviço dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único: Qualquer serviço não executado conforme especificações técnicas, julgado tecnicamente insatisfatório ou fora dos padrões de qualidade da **CONTRANTE**, serão refeitos ou reajustados pela **CONTRATADA** às suas expensas, afim de adequação às referências estabelecidas e sem ônus adicional algum à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE DE PREÇOS:

As condições pactuadas poderão ser revistas a critério da **CONTRATANTE**, desde que eventos reflitam efetivamente em mudanças na conjuntura econômica e fiscal do país e determinem desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA 11ª – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS:

Havendo incidência tributária referente à retenção de tributos, fica ciente a **CONTRATADA**, que a **CONTRATANTE** reterá os valores relativos aos mesmos.

Parágrafo primeiro: A emissão da nota fiscal é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**,

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Contrato de prestação de serviços

sendo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais e federais efetuados com base na legislação aplicável.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única e integral responsável pelos tributos federais, estaduais e/ou municipais e encargos trabalhistas de seus funcionários ou coligados incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo auditorias fiscais ou trabalhistas referente ao contrato e ocorrendo a imputação de infração de qualquer dos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a **CONTRATANTE** a descontar os valores, sem prejuízo de eventual reclamação por perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, se verificado:

- I. Pedido de recuperação, falência, liquidação;
- II. Insolvência das **CONTRATANTES**;
- III. Descumprimento do disposto em qualquer cláusula do presente instrumento;
- IV. Mediante comunicação entre as partes com **07 (sete)** dias de antecedência;
- V. Inadimplência ou mora das obrigações contraídas.

CLÁUSULA 13ª – DAS MULTAS:

Na hipótese de rescisão por descumprimento de qualquer cláusula contida no bojo do presente instrumento, ficará a parte culpada obrigada a pagar à outra multa de 10% (dez por cento) do valor descrito no *caput* da cláusula 3ª, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, a ser apresentada pela parte prejudicada na ocasião da rescisão.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das obrigações abaixo descritas relativas aos funcionários da **CONTRATADA**, implicará em multa conforme tabela a seguir, sendo aplicada em dobro caso haja reincidência:

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias.

CLÁUSULA 15ª – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A cessão de direitos, sub-contratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte do objeto do contrato, deverá conter anuência expressa da **CONTRATANTE**,

O presente contrato obriga os herdeiros e sucessores das **CONTRATANTES**.

Havendo alteração societária, o presente contrato será mantido inalterável, independente de concordância dos novos sócios, devendo a modificação do quadro societário ser informado imediatamente à **CONTRATANTE**.



CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

Contrato de prestação de serviços

Estando assim avençado, firmam os CONTRATANTES o presente CONTRATO em 03 (três) vias com igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 31 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE
JOÃO SILVA FILHO
JOSE ELIAS ATTUX

CONTRATADA
GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP
CNPJ – 13.212.861/0001-85

TESTEMUNHA
JAIME CINTRA FILHO
CPF Nº 118.374.461-72

TESTEMUNHA
EVANDO GOMES FARIA SOUZA
CPF Nº 014.713.671-77



Requerente: **Global Equipamentos e Sinalização Viaria Ltda. - ME**
Natureza: **Habilitação de crédito**

DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira)**.

A presente divergência foi **recebida em 13/02/2017, logo, intempestivamente**.

O credor apenas concorda com seu crédito ME/EPP pela LOCTEC no valor de R\$60.361,03, do que sequer vislumbro interesse na apresentação do presente petítório.

Sendo intempestivo e ausente interesse, DEIXO DE CONHECER do presente pedido.

Goiânia-GO, 22 de março de 2017.


Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
OAB/GO 36.957



QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br